

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 8 DE MARÇO DE 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 73, da Lei Municipal de nº. 7.442 de 25 de julho de 2015, e conforme apreciação e reunião ordinária ocorrida em 7 de março de 2024, tendo sido aprovado por unanimidade.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Santo Antônio da Patrulha, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de março de 2024.

Analice Costa Lucas
Presidente do CMDCA

Registre-se e publique-se

Ana Cristina Salazar
Secretária do CMDCA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Capítulo I Do Conselho e seu Funcionamento

Art. 1.º O Conselho Tutelar de Santo Antônio da Patrulha, RS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que o instituiu e pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2.º O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, observando o seguinte:

I – Ordinariamente das 8 horas às 12 horas e das 13h às 17h, de segundas às sextas-feiras;

II – Em regime de plantão, durante a semana nos horários das 17h01min às 7h59min do dia seguinte, segunda-feira a sábado, em regime de plantão de sábado às 8h até às 7h59min de segunda-feira, ininterruptamente, bem como no intervalo para almoço;

III – As ocorrências de urgência trazidas ao Conselho Tutelar nos períodos de que trata o inciso anterior serão imediatamente comunicadas ao Conselheiro de Plantão para atendimento;

IV – A escala mensal de plantão dos Conselheiros, com respectivos telefones celulares, além de ficar fixada em lugar visível na sede do Conselho Tutelar, será amplamente divulgada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, junto às seguintes repartições:

- a) Delegacia de Polícia;
- b) Comando da Brigada Militar;
- c) Juiz Diretor do Foro da Comarca local; e
- d) Ministério Público.

V – O Conselheiro de plantão que, por necessidade do serviço, se afastar da sede do Conselho, terá seu acesso facilitado, para situações de emergência, através de telefone celular a ser informado por cartaz fixado em local visível nas dependências do referido Conselho.

§1.º A organização dos plantões de que trata o inciso II deste artigo será estabelecida na forma de escala é de responsabilidade do Conselho Tutelar, devendo ser comunicada previamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§2.º Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir, no mínimo, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, realizadas no horário normal de expediente diário e plantões, sendo que eventuais alterações de escala, ausências, atrasos e outras ocorrências deverão ser comunicadas ao CMDCA.

§3.º Em casos de ausências por motivo de saúde, o Conselheiro deverá protocolar o respectivo atestado junto ao Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do início do

afastamento, bem como deverá entregar cópia, no mesmo prazo, ao Presidente do Conselho Tutelar.

§4.º O Conselheiro Tutelar em escala de trabalho deverá se deslocar de sua residência até a Sede do Conselho do por meios próprios, sendo possível a busca em casa, pelo carro oficial do Município, somente em casos extremos e excepcionais, devidamente justificados.

Art. 3.º O Conselho Tutelar reunir-se-á, em colegiado, uma vez por semana, na sede do Conselho, em data e horário definido em comum acordo entre seus membros e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros ou pelo Presidente.

§1.º O Conselheiro, que durante seu mandato, faltar três reunião ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, será notificado por escrito pela Presidência ou pelo plenário se o faltoso for o Presidente.

§2.º A justificativa a que se refere o §1.º, deverá ser apresentada por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, dirigida ao Presidente ou ao Vice-Presidente, se o faltoso for o Presidente, e as razões da falta serão apreciadas pelos demais membros, que deliberarão sobre a plausibilidade ou não dos motivos apresentados, cujo resultado constará em ata.

§3.º Após duas notificações por escrito a reincidência será comunicada o Ministério Público.

Art. 4.º O atendimento à população será efetuado pelo Conselheiro de forma individual, levadas ao colegiado as situações abaixo:

I – As do inciso III, alínea b, e VI, IX, X e XI, do art. 136, do ECA;

II – verificação de infração administrativa educacional contra os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Todas as decisões do Conselho Tutelar deverão ser registradas em ata, submetidas à leitura e aprovação de seus membros.

Art. 5.º O Conselho Tutelar poderá convidar pessoas físicas e/ou jurídicas para suas sessões, ressalvado o sigilo dos casos.

Art. 6.º Os encaminhamentos de situações serão efetuados pelo Conselheiro que a elas estiver dando acompanhamento.

Art. 7.º Todas as situações que chegarem ao Conselho Tutelar deverão ser registradas em documento oficial ou sistema próprio.

Art. 8.º Diante da possibilidade de prolongar-se o atendimento da criança ou do adolescente, o Conselheiro deverá registrar o acompanhamento efetuado, inclusive nas situações de emergência verificadas no plantão.

Art. 9.º A expedição de correspondência referente à situação individual será assinada pelo Conselheiro que a estiver acompanhando, com cópia arquivada junto ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As demais correspondências do Conselho Tutelar serão firmadas pelo seu Presidente.

Capítulo II Da Presidência

Art. 10. No desenvolvimento de suas atividades e representação, o Conselho Tutelar terá uma Presidência, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos por votação ou aclamação, dentre seus membros titulares, logo na primeira sessão do Conselho, com mandato de 1(um) ano, admitidas reconduções.

Art. 11. Na hipótese de qualquer membro componente da Presidência vir a perder ou renunciar ao mandato de Conselheiro ou, ainda, requerer o desligamento da Presidência, deverá ser realizada, no prazo de 10 (dez) dias, uma nova escolha nos moldes do artigo anterior, visando à complementação do período faltante de mandato.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Tutelar;

II – Representar o Conselho Tutelar nos eventos em que for convidado;

III – Assinar as correspondências do Conselho Tutelar;

IV – Decidir com o voto de qualidade, sobre as situações de empate nas votações;

V – Na hipótese de existir serviços de apoio ao trabalho do Conselho, coordenar as ações dos servidores colocados à disposição do Conselho Tutelar, de acordo com as orientações recebidas da Administração Municipal;

VI – Participar das sessões do CMDCA, quando convidado ou designar Conselheiro para representá-lo.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos; e

II – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I – Redigir e manter arquivo de todas as atas e documentos de reunião do Conselho; e

II – Redigir e manter atualizado o arquivo da correspondência recebida e expedida pelo Conselho.

Capítulo III

Dos Deveres e das Proibições

Art. 15. Os deveres e proibições dos Conselheiros Tutelares encontram-se dispostos nos arts. 29, 66 e 68 da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015.

Capítulo IV

Da Ocorrência e seus Procedimentos

Art. 16. A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:

- I – do ofendido, dos pais ou responsáveis ou de qualquer pessoa da comunidade;
- II – anônima;
- III – postal, telefônica ou similar;
- IV – do próprio Conselheiro ao plantonista.

Parágrafo único. As situações serão organizadas em agenda, por ordem cronológica para fins de atendimento, com prioridade aos casos de emergência.

Art. 17. A distribuição é o ato pelo qual se reparte, alternadamente, as ocorrências recebidas pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. É expressamente vedada a distribuição por livre escolha.

Art. 18. Recebida a ocorrência na forma do art. 18, o Presidente a distribuirá aos demais Conselheiros Tutelares.

Art. 19. A distribuição poderá se dar por dependência quando o Conselheiro já houver:

- I – Atendido o mesmo caso anteriormente;
- II – Atendido situações envolvendo pessoas da mesma família.

Art. 20. Nos plantões que ocorrem nos intervalos entre jornadas, noturnos e de fim de semana, as ocorrências serão recebidas e registradas pelo Conselheiro de plantão que, após adotar as providências cabíveis, encaminhará o caso ao Conselheiro que eventualmente já o tenha acompanhado ou venha acompanhando, bem como ao colegiado.

Art. 21. Em razão de fato que impeça um Conselheiro de assumir a ocorrência ou que obrigue o seu afastamento, será realizada a redistribuição do caso entre os demais Conselheiros, observado o art. 19.

§ 1.º Consideram-se fatos que impõem a redistribuição para os efeitos deste artigo, os casos de:

I – Impedimento, quando o Conselheiro for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o segundo grau, de alguma das pessoas envolvidas;

II – Suspeição, quando o Conselheiro for, de algum dos envolvidos:

- a) amigo íntimo ou inimigo declarado;
- b) herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;
- c) interessado em favor de um deles.

III – Suspeição por motivo íntimo, declarado pelo próprio Conselheiro;

IV – Assunção do Conselho Tutelar, na hipótese do caso estar sob a responsabilidade do suplente;

V – Acúmulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo Conselheiro;

VI – Cassação ou renúncia, nos termos da legislação em vigor.

§ 2.º Os casos assumidos por suplentes, quando no exercício do mandato, não retornarão a este na hipótese de nova convocação.

Art. 22. O acompanhamento dos casos deverá ser, preferencialmente, assumido pelo mesmo Conselheiro.

Capítulo V Do Expediente

Art. 23. Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso, quando considerar necessário, a abertura do expediente, que conterá o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas.

§ 1.º Os expedientes terão caráter reservado e somente poderão ser examinados pelos membros Conselheiros.

§ 2.º Constarão no expediente:

I – identificação da criança ou do adolescente;

II – o registro inicial da situação;

III – o registro da violação e das medidas;

IV – cópia das notificações expedidas;

V – o resultado de votação do colegiado;

VI – outros documentos relacionados com o caso.

Art. 24. O relatório do expediente será elaborado pelo Conselheiro responsável pelo caso, contendo:

I – a descrição do fato;

- II – o tipo de ocorrência;
- III – os procedimentos e as medidas adotados;
- IV – as provas coletadas;
- V – a opinião conclusiva;
- VI – o encerramento do caso.

Capítulo VI Da Verificação

Art. 25. A verificação é o ato pelo qual o Conselheiro promove o estudo e a elucidação do caso.

Parágrafo único. A verificação poderá abranger:

- I – a realização de estudo social;
- II – a solicitação de parecer técnico;
- III – a constatação pessoal;
- IV – a entrevista dos envolvidos, individualmente;
- V – o reconhecimento de pessoas, coisas e acareação;
- VI – coleta de provas se necessário.

Art. 26. Na hipótese do resultado da verificação implicar na adoção de medida cautelar, esta poderá ser dar, independentemente da realização de sessão.

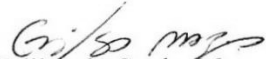
Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 27. Os casos omissos ou alheios a este Regimento Interno serão resolvidos em reunião com a maioria absoluta dos Conselheiros Tutelares.

Art. 28. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposição da maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de março de 2024.


Edilso da Cunha Marques
Presidente